

GRADUAL AMAZÔNIA VIVA - FUNDO DE INVESTIMENTO DE RENDA FIXA
10.561.127/0001-33

REGULAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA CONSTITUIÇÃO E DAS CARACTERÍSTICAS

1.1. O **GRADUAL AMAZÔNIA VIVA - FUNDO DE INVESTIMENTO DE RENDA FIXA**, doravante designado, abreviadamente, **FUNDO**, constituído sob a forma de condomínio aberto com prazo indeterminado de duração, é uma comunhão de recursos destinados a aplicação em carteira diversificada de ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, é regido por este regulamento (“o Regulamento”) e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. O exercício social do **FUNDO** tem duração de 01 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO OBJETIVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

2.1. Objetivo:

O **FUNDO** tem como objetivo buscar proporcionar a valorização de suas cotas por meio de aplicação de recursos da sua carteira de investimentos, em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de renda fixa disponíveis nos mercados financeiro e de capitais em geral, atrelados à variação das taxas de juros, pré ou pós fixadas e/ou índice de preços.

2.2. Público Alvo:

O **FUNDO** destina-se a aplicações de clientes pessoas físicas e jurídicas em geral. O valor mínimo de aplicação inicial e manutenção no **FUNDO** é de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e o valor mínimo de movimentação é de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), tanto para aplicações como para resgates.

2.3. Política de Investimento:

“Em função da composição de sua carteira, o **FUNDO** classifica-se como “Renda Fixa”:

O **FUNDO** deverá possuir, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da sua carteira em ativos relacionados diretamente, ou sintetizados via derivativos, à variação da taxa de juros doméstica ou de índice de preços, ou ambos.

O **FUNDO** deverá possuir no mínimo 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido em títulos e valores mobiliários que acompanhem, direta ou indiretamente, a variação do CDI - Certificado de Depósito Interfinanceiro.

O **FUNDO** poderá realizar operações em mercados de derivativos somente para proteção da **CARTEIRA** (“hedge”), e a realização de operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais, bem como para a montagem de posições direcionais, desde que tais operações não geram exposição de sua carteira superior a uma vez o valor de seu patrimônio líquido.

A atuação do **FUNDO** nos mercados de derivativos não permite a ocorrência de patrimônio negativo.

Observado o disposto acima, o **FUNDO** poderá investir nos seguintes ativos abaixo relacionados, observados os limites por emissor e por modalidade de ativo previstos na regulamentação aplicável e descritos neste Regulamento.

- a) títulos da dívida pública
- b) contratos de derivativos
- c) desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM, debêntures, cédulas de debêntures, cotas de fundos de investimento, notas promissórias, e quaisquer outros valores mobiliários, que não os referidos no inciso IV a seguir;
- d) quaisquer títulos, contratos e modalidades operacionais de obrigação ou co-obrigação de instituição financeira;
- e) cotas de fundos de investimento e de fundos de investimento em cotas nas classes admitidas pela CVM;
- f) empréstimos de títulos e/ou valores mobiliários, de acordo com a regulamentação em vigor;
- g) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional - CMN; e
- h) cédulas de Crédito Bancário (CCBs)

É possível a ocorrência de desenquadramento dos limites estabelecidos neste Regulamento decorrentes de fatores alheios à vontade da **ADMINISTRADORA**, tais como, mas não se limitando a: aplicações e resgates por parte dos cotistas e oscilações dos preços dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do **FUNDO**, devendo a **ADMINISTRADORA**, nesses casos, buscar reenquadrar a carteira do **FUNDO**, em observância aos limites estabelecidos neste Regulamento.

2.4. O **FUNDO** poderá aplicar em ativos de emissão ou co-obrigação de uma mesma pessoa física ou jurídica, de ser controlador, de sociedade por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, respeitando os limites abaixo:

I - até 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO** quando o emissor for instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e

II - até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO** quando o emissor for companhia aberta;

III - até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO** quando o emissor for Fundo de Investimento;

IV - até 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo quando o emissor for pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e

V - não haverá limites quando o emissor for a União Federal.

2.4.1. O **FUNDO** não poderá deter mais que 20% (vinte por cento) do seu patrimônio líquido em títulos e valores mobiliários de emissão da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** ou empresas a eles ligada;

2.4.2. É vedada a aquisição de ações de emissão da **ADMINISTRADORA**.

2.4.3. O **FUNDO** não poderá deter mais que 20% (vinte por cento) seu patrimônio líquido em cotas de Fundos de Investimento administrados pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA**, ou empresas a eles ligada.

2.5. Cumulativamente aos limites por emissor, o **FUNDO** observará os seguintes limites de concentração por modalidades de ativo financeiro:

I - até 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO**, para o conjunto dos seguintes ativos:

- a) cotas de Fundos de Investimento registrados com base nesta Instrução;
- b) cotas de Fundos de Investimento em cotas de Fundos de Investimento registrados com base na Instrução CVM 409;
- c) cotas de Fundos de Investimento Imobiliário - FII;
- d) cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC;
- e) cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIC-FIDC;
- f) cotas de Fundos de Índice admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado;
- g) certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI; e
- h) outros ativos financeiros não previstos no inciso II deste artigo, desde que permitidos pelo presente Regulamento.

II- até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO**, para o conjunto dos seguintes ativos:

- a) títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos;
- b) ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em bolsas de mercadorias e futuros;
- c) títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- d) valores mobiliários diversos daqueles previstos no quadro acima, desde que registrados na CVM e objeto de oferta pública de acordo com a Instrução CVM 400/03.

2.6. O **FUNDO** poderá aplicar até 10% (dez por cento) de seus recursos no exterior, observada a regulamentação em vigor.

2.7. O **FUNDO** não poderá deter mais que 20% (vinte por cento) seu patrimônio líquido em cotas de Fundos de Investimento administrados pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA**, ou empresas a eles ligada.

2.8. Poderão atuar como contraparte nas operações realizadas pelo **FUNDO**, direta ou indiretamente, a exclusivo critério da **GESTORA**, quaisquer instituições que participem do mercado financeiro e de capitais, inclusive a **ADMINISTRADORA**, Fundos de Investimento, Carteiras Administradas sob administração da **ADMINISTRADORA**, ou de quaisquer empresas a eles ligadas.

2.9. Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** em colocar em prática a política de investimento delineada neste artigo, os investimentos do **FUNDO**, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos as flutuações de mercado e a riscos de crédito. Eventos extraordinários de qualquer natureza, inclusive, mas não limitados, àqueles de caráter político, econômico ou financeiro que impliquem em condições adversas de liquidez ou de negociação atípica nos mercados de atuação do **FUNDO**, poderão apresentar perdas representativas de seu patrimônio, inclusive perda total.

2.10. As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com a garantia da **ADMINISTRADORA**, da administradora da carteira, de qualquer mecanismo de seguro ou ainda do **Fundo Garantidor de Créditos** ("FGC").

CLÁUSULA TERCEIRA DOS RISCOS

3.1. O principal fator de risco da carteira do **FUNDO** é a variação de preço, conforme marcação a mercado de seus ativos.

3.2. A Administradora utiliza diversas técnicas de controle e minimização dos riscos, porém, a utilização das mesmas não caracteriza a eliminação total dos fatores de risco a que o **FUNDO** está sujeito.

3.3. As técnicas utilizadas são: VAR, Stress Testing, Controle de Enquadramento e Diversificação, Risco de Crédito e Aderência à Política de Investimento.

3.4. Em decorrência da política de investimento, o **FUNDO** estará sujeito principalmente aos seguintes riscos:

Risco de Mercado: Os valores dos ativos integrantes da **CARTEIRA** são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados das empresas/instituições emissoras dos títulos e/ou valores mobiliários que compõem a **CARTEIRA**. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos que compõem a **CARTEIRA**, o patrimônio líquido do **FUNDO** pode ser afetado negativamente.

Risco de Crédito: Consiste no risco dos emissores dos ativos e/ou contrapartes de transações não cumprirem suas obrigações de pagamento (principal e juros) e/ou de liquidação das operações contratadas. Ocorrendo tais hipóteses, o patrimônio líquido do **FUNDO** pode ser afetado negativamente;

Risco de Liquidez: caracteriza-se pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do **FUNDO**, nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a **ADMINISTRADORA** do **FUNDO** poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do **FUNDO** no tempo e pelo preço desejado, podendo, inclusive, ser obrigada a aceitar descontos nos referidos preços de forma a viabilizar a negociação em mercado ou a efetuar resgates de cotas fora dos prazos estabelecidos neste regulamento.

Risco da Utilização de Derivativos: As estratégias do **FUNDO** relativas à utilização de instrumentos de derivativos podem não produzir os resultados esperados, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado do **FUNDO**, resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas. Isso pode ocorrer em virtude do preço dos derivativos depender, além do preço do ativo objeto do mercado à vista, de outros parâmetros de precificação baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo objeto permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos, tendo como consequência o aumento da volatilidade de sua carteira. Os preços dos ativos e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.

Risco do Investimento no Exterior: O **FUNDO** poderá manter em sua carteira ativos financeiros no exterior ou adquirir cotas de fundos que invistam no exterior consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do real em relação a outras moedas. Os investimentos do **FUNDO** estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o **FUNDO** invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do **FUNDO**. As operações do **FUNDO** poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar

sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

3.5. Motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (“default”), fechamento parcial ou total dos mercados, inexistência de liquidez em que os ativos da carteira do **FUNDO** são negociados, direta ou indiretamente, em decorrência de quaisquer eventos adversos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, aplicações ou resgates significativos poderão acarretar redução no valor das cotas com conseqüente risco de perda do capital investido.

3.6. Em função das condições econômicas, do mercado financeiro e patrimonial dos emissores dos ativos, a **ADMINISTRADORA** do **FUNDO**, deverá realizar provisão para **valorização** ou **desvalorização** dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, adequando-os aos valores de mercado, conforme exigência da legislação.

3.7. O **FUNDO** contabiliza os ativos integrantes da sua carteira a mercado, processo denominado Marcação a Mercado, na forma da regulamentação em vigor. Em decorrência da adoção desta metodologia, poderão ser observadas oscilações no valor das cotas do **FUNDO**, ocasionadas pela variação do valor dos ativos que compõem sua carteira.

3.8. A **ADMINISTRADORA**, e a **GESTORA** não poderão, em hipótese alguma, serem responsabilizadas por qualquer depreciação dos ativos da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do **FUNDO** ou resgate de cotas com valor reduzido, sendo a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé.

3.9. O Controle de Enquadramento de limites e aderência à Política de Investimentos: é realizado diariamente pela **ADMINISTRADORA**, mediante a utilização de sistema automatizado.

CLÁUSULA QUARTA DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. O **FUNDO** é administrado e gerido pela **GRADUAL, CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A**, com sede em São Paulo-SP, na Av. Juscelino Kubitschek nº 50 - 5º, 6º e 7º andares, inscrita no CNPJ sob nº 33.918.160/0001-73 e no Registro do Comércio sob NIRE 35200142452, doravante abreviadamente designada **ADMINISTRADORA**.

4.2. A **ADMINISTRADORA** firmou acordo de parceira com o **WWF - Brasil**, organização não-governamental ambientalista sem fins lucrativos, estabelecida em Brasília-DF, no SHIS EQ QL 06/08 Conjunto E - 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.990.192/0001-14, que receberá mensalmente parte da taxa de administração do **FUNDO**, para apoio aos projetos de conservação do **WWF-Brasil**, na sua missão institucional de conservar a diversidade biológica e os recursos naturais brasileiros, buscando melhorar a qualidade de vida das pessoas, permitindo o apoio técnico e financeiro a diversos projetos, fomentando, assim, a conservação e o uso sustentável do meio ambiente nacional, especialmente na Amazônia.

4.3. A **ADMINISTRADORA** fica autorizada a contratar terceiros em nome do **FUNDO** para a prestação dos serviços de gestão, consultoria de investimento, tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários, distribuição e escrituração de cotas, sendo a remuneração destes, pagas diretamente pelo **FUNDO**.

4.4. A taxa de administração prevista no item 5.1. remunerará os serviços do item acima.

4.5. A custódia e a liquidação financeira do **FUNDO** será exercida pelo **ITAÚ UNIBANCO S/A**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, SP - SP, CNPJ nº 60.701.190/0001-04, designado **CUSTODIANTE**.

4.6. A **ADMINISTRADORA** tem poderes para exercer todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do **FUNDO**, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em Assembléias Gerais ou Especiais.

Pode igualmente, abrir e movimentar contas bancárias, adquirir e alienar livremente títulos e valores mobiliários, adquirir e alienar livremente ativos financeiros, transigir, bem como contratar terceiros legalmente habilitados para a prestação de serviços relativos às atividades do **FUNDO**, enfim, praticar todos os atos necessários à administração da carteira, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor.

CLÁUSULA QUINTA DA REMUNERAÇÃO

5.1. Pela prestação dos serviços de administração do **FUNDO**, incluindo a administração do **FUNDO** propriamente e os serviços indicados no item 4.3, o **FUNDO** pagará 0,60% aa (zero virgula sessenta por cento ao ano).

5.1.1. A taxa de administração será calculada e apropriada por dia útil, mediante a divisão da taxa anual por 252 dias, e paga mensalmente, até o 5º dia útil do mês seguinte.

5.2. A **ADMINISTRADORA** e demais prestadores de serviços receberão, respectivamente, nos termos da regulamentação em vigor, pela prestação de seus serviços, os percentuais do total devido pelo **FUNDO** a título de taxa de administração definidos nos contratos celebrados.

5.3. A **ADMINISTRADORA** destinará 0,40% aa. (zero virgula quarenta por cento ao ano) da taxa de administração gerada, mensalmente, a título de doação à **WWF- Brasil**.

5.4. O **FUNDO** não possui taxa de performance, de ingresso ou de saída.

5.5. Os impostos eventualmente incidentes sobre cada uma das parcelas da remuneração total, devida à **ADMINISTRADORA** ou a outros prestadores de serviços, deverão ser suportados exclusivamente por cada prestador, incidentes sobre a parcela que lhe caiba na remuneração total.

CLÁUSULA SEXTA DA EMISSÃO E COLOCAÇÃO DAS COTAS

6.1. Na emissão de cotas do **FUNDO**, o valor da aplicação será convertido pelo valor da cota de abertura do próprio dia do pedido de aplicação, mediante a efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor a **ADMINISTRADORA**.

6.1.1. O valor da cota do **FUNDO** será calculada a partir do patrimônio líquido do dia anterior, devidamente atualizado por 1 (um) dia (cota de abertura). Eventuais ajustes decorrentes das aplicações e resgates ocorridas durante o dia serão lançadas contra o patrimônio líquido do **FUNDO**, podendo acarretar impactos em virtude da possibilidade de perdas decorrentes da volatilidade dos preços dos ativos que integram a sua carteira, o valor da aplicação será convertido pelo valor da cota de abertura do próprio dia do pedido de aplicação.

6.2. A aplicação no **FUNDO** deve ser efetuada em moeda corrente nacional, e o horário de movimentação será aquele estipulado no prospecto pela **ADMINISTRADORA**.

6.3. Todas as informações relativas ao **FUNDO** que tiverem de ser encaminhadas aos cotistas nos termos da regulamentação em vigor, serão enviadas ao titular das cotas no registro de cotistas do **FUNDO**, que terá poderes exclusivos de comparecer e votar nas Assembléias do **FUNDO**, salvo orientação expressa em contrário de sua parte.

6.4. Admite-se a transferência de cotas do **FUNDO**, por decisão judicial, na execução de garantia ou sucessão universal.

6.5. Ao aderir ao regulamento, o cotista declara:

- a) ter lido e entendido o regulamento do **FUNDO**;
- b) ter tomado conhecimento do grau de risco do **FUNDO** e de sua Política de Investimento;
- c) tomou ciência da possibilidade de ocorrência de perdas representativas de patrimônio, inclusive perda total.

6.6. É facultado a **ADMINISTRADORA** suspender, a qualquer momento, novas aplicações no **FUNDO**, desde que tal suspensão se aplique indistintivamente a novos investidores e aos cotistas atuais.

6.7. Em feriados de âmbito estadual ou municipal na praça e que está sediada a **ADMINISTRADORA** não poderão ser efetivadas aplicações no **FUNDO**.

CLÁUSULA SÉTIMA DA CARÊNCIA E DO RESGATE DAS COTAS

7.1. O valor da cota utilizado para o resgate deve ser aquele apurado na abertura do dia do recebimento do pedido de resgate na sede ou nas dependências da **ADMINISTRADORA**, devendo o pagamento ser efetivado no mesmo dia da cotização do resgate.

7.1.1. Para os fins do disposto no item acima, o horário de movimentação será aquele estipulado no prospecto pela **ADMINISTRADORA** do **FUNDO**.

7.2. Em feriados de âmbito estadual ou municipal na praça em que está sediada a **ADMINISTRADORA** não poderão ser efetivados pedidos de resgate de cotas.

7.3. Em condições especiais e mediante a aprovação da **CVM**, o resgate poderá ser efetuado em ativos integrantes da carteira do **FUNDO**.

CLÁUSULA OITAVA DOS ENCARGOS DO FUNDO

8.1. Constituirão encargos do **FUNDO** as seguintes despesas, que poderão ser debitadas pela **ADMINISTRADORA**:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios previstos na regulamentação em vigor;
- c) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações ao cotista;
- d) honorários e despesas do auditor independente;
- e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do **FUNDO**;
- f) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridas em defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso;
- g) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- h) despesas relacionadas direta ou indiretamente ao exercício do direito de voto do **FUNDO** pela **ADMINISTRADORA** ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleias gerais de companhias nas quais o **FUNDO** detenha participação;
- i) despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da Carteira;
- j) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações do **FUNDO** ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários; e
- k) as taxas de administração e de performance, se houver.

Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO**, correm por conta da **ADMINISTRADORA**.

CLÁUSULA NONA DA ASSEMBLÉIA GERAL

9.1. Compete privativamente à Assembléia Geral de cotistas deliberar sobre:

- I. As demonstrações contábeis apresentadas pela **ADMINISTRADORA**;
- II. A alteração deste Regulamento;
- III. A substituição da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou do **CUSTODIANTE** do **FUNDO**;
- IV. O aumento da taxa de administração;
- V. A fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do **FUNDO**;
- VI. A alteração da política de investimento do **FUNDO**; e
- VII. Eventual amortização de cotas.

9.2. Anualmente, a assembléia geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

9.2.1. A deliberação sobre as contas e demonstrações financeiras do **FUNDO** poderá ser adotada por meio de consulta formal, sem necessidade de reunião de cotistas, sendo que os procedimentos deverão constar expressamente da convocação.

9.3. O Regulamento poderá ser alterado independente da Assembléia Geral sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigência expressa da **CVM**, de adequação as normas legais ou regulamentares ou, ainda, em virtude de atualização dos dados cadastrais da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou do **CUSTODIANTE**, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos cotistas.

9.4. A convocação da Assembléia Geral far-se-á por meio de correspondência encaminhada ao cotista.

9.5. Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembléia e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas.

9.6. A convocação da Assembléia Geral deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data da sua realização.

9.7. Independente das formalizações previstas nesta cláusula, será considerada regular a assembléia geral a que comparecer um cotista.

9.8. Será apto para votar nas Assembléias Gerais o cotista do **FUNDO** que estiver inscrito no registro de cotistas na data da convocação da assembléia, seus representantes legais ou procurações legalmente constituídos há pelo menos 1 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS POLÍTICAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE VOTO DO FUNDO PELA GESTORA, E DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DO FUNDO

10.1. A política relativa ao exercício do direito de voto pela gestora ou por seus representantes legalmente constituídos em assembléias gerais das companhias nas quais o **FUNDO** seja acionista, será a de comparecimento àquelas que tratem de matérias relevantes, que requerem o voto obrigatório e, quanto às demais matérias, o comparecimento se dará dependendo da relevância da ordem do dia, a exclusivo critério da **GESTORA**, a qual deverá votar sempre em defesa dos interesses do **FUNDO** e de acordo com a política de exercício de voto adotada pela **GESTORA**.

A GESTORA DO FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLÉIA, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLÉIAS DE DETENTORES DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

A GESTORA disponibilizará aos cotistas do FUNDO o teor do voto em assembleias gerais por meio do site [HTTP://www.gradualinvestimentos.com.br](http://www.gradualinvestimentos.com.br)

10.2. O FUNDO incorporará dividendos, juros sobre capital ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a carteira do FUNDO, ao seu Patrimônio Líquido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. A ADMINISTRADORA disponibilizará aos interessados, em sua sede, as seguintes informações:

I. Diariamente, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, as informações constantes do informe diário;

II. Mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês (i) o balancete; (ii) e as informações relativas ao perfil mensal; (iii) o demonstrativo da composição e diversificação da carteira, com a indicação dos ativos, data de emissão, vencimento e quantidade;

III. Anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente.

IV. Formulário padronizado com as informações básicas do FUNDO, denominado “Extrato de Informações sobre o FUNDO”, sempre que houver alteração do regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia.

11.2. Caso o FUNDO possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua porcentagem sobre o total da carteira. Ocorrendo tal situação, as operações omitidas serão disponibilizadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês.

11.3. A ADMINISTRADORA não divulgará a terceiros informações sobre a composição da carteira, ressalvadas (i) a divulgação a prestadores de serviço do FUNDO, (ii) a divulgação aos órgãos reguladores, auto-reguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento as solicitações legais, regulamentares e estatutárias e (iii) as informações públicas, disponíveis no site da Comissão de Valores Mobiliários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA TRIBUTAÇÃO

12.1. DO FUNDO

I. IR: não há incidência;

II. IOF/Títulos: está sujeita à alíquota zero.

12.2. DOS COTISTAS

12.2. Os rendimentos auferidos pelos cotistas em suas aplicações no FUNDO estão sujeitos à incidência do imposto de Renda na Fonte, na forma prevista na Lei nº 9.779, de 19/01/99, e alterações posteriores. O tratamento perseguido pelo FUNDO é o de um Fundo de

investimento cuja carteira seja composta por títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, porém sem assumir o compromisso de atingir esse objetivo.

12.3. Os rendimentos serão tributados pelo Imposto de Renda Retido na Fonte (nos meses de Maio e Novembro) de cada ano (come-cotas), à alíquota de 15% (quinze por cento) e no resgate, as alíquotas complementares e decrescentes, conforme o prazos de permanência no **FUNDO**.

Prazo de aplicação	Alíquota %
Até 6 meses	22,50
De 6 a 12 meses	20,00
De 12 a 24 meses	17,50
Acima de 24 meses	15,00

Para os resgates, ocorridos nos primeiros 30 dias a contar da data da aplicação, incidirá o IOF de acordo com a tabela decrescente, fixado pelo Decreto nº 4.494, de 03/12/2002.

De acordo com a legislação fiscal vigente, a **CARTEIRA** do **FUNDO** não está sujeita à tributação.

Eventuais alterações na legislação fiscal brasileira ora citada acarretarão modificações nos procedimentos tributários aplicáveis aos investidores e ao **FUNDO** descritos no presente regulamento.

I. Para os resgates, ocorridos nos primeiros 30 dias a contar da data da aplicação, incidirá o IOF de acordo com a tabela decrescente, fixado pelo Decreto nº 4.494, de 03/12/2002.

II. Eventuais ganhos decorrentes da valorização das cotas poderão ser compensados com eventuais perdas obtidas, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA DO FUNDO

13.1. diligenciar para que sejam mantidos, às expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a) registro de cotistas;
- b) o livro de atas das assembleias gerais;
- c) o livro ou lista de presença de cotistas;
- d) os pareceres do auditor independente;
- e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**, e
- f) a documentação relativa às operações do **FUNDO**, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

13.2. no caso de instauração de procedimento administrativo pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), manter a documentação referida no inciso anterior até o término do mesmo;

13.3. Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do **FUNDO**, ressaltando o que dispuser o Regulamento sobre a política relativa ao exercício de direito de voto do **FUNDO**;

13.4. Elaborar e divulgar as informações previstas no **Capítulo VII** da Instrução **CVM nº 409**;

13.5. Empregar, na defesa dos direitos do cotista, diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais cabíveis;

13.6. Exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o **FUNDO**;

- 13.7. Custear as despesas com propaganda do **FUNDO**;
- 13.8. Transferir ao **FUNDO** qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de **ADMINISTRADORA**;
- 13.9. Manter serviço de atendimento de cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- 13.10. Observar as disposições constantes do regulamento;
- 13.11. Cumprir as deliberações da assembléia geral; e
- 13.12. Fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo **FUNDO**;
- 13.13. Manter atualizada junto à **CVM** a lista de prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, bem como as demais informações cadastrais.
- 13.14. Encaminhar à **CVM** via Sistema **CVMWEB**, o regulamento, prospecto, se for o caso, na data de início da vigência das alterações deliberadas em assembléia;
- 13.15. Informar a **GESTORA** e à **CVM** da ocorrência de desenquadramento até o final do dia seguinte.

Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao **FUNDO** ou a questões decorrentes deste Regulamento.

São Paulo, 31 de Maio de 2011.

GRADUAL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A